



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembec@tremembec.sp.gov.br](mailto:tremembec@tremembec.sp.gov.br) - Site: [www.tremembec.sp.gov.br](http://www.tremembec.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.731, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 10.346,00 (Dez mil, trezentos e quarenta e seis reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.
10.301.0074.2253	Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
684-3.3.9032	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita..... (+)R\$ 10.346,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar, a que ser refere o artigo anterior, será conforme prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de junho de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito